



ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Conselho Nacional do Ministério Público.

AS PARTES DESTA ACORDO DE COOPERAÇÃO, a SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (doravante denominada SG/OEA), organização pública internacional, com sede em 1889 F Street, N.W., Washington, D.C. 20006, por meio da Secretaria Executiva da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada SE/CIDH), representada pela Secretária Executiva Adjunta para Monitoramento, Promoção e Cooperação Técnica em Direitos Humanos da SE/CIDH, Sra. María Claudia Pulido, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (doravante denominado CNMP), inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, representado por sua Presidente, a Procuradora-Geral da República, Sra. Raquel Elias Ferreira Dodge, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 3, CEP 70.756-100, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, Brasil;

CONSIDERANDO:

Que o CNMP é um órgão nacional do Ministério Público brasileiro, previsto expressamente na Constituição da República Federativa do Brasil, que abrange o Ministério Público da União e os Ministérios Públicos dos Estados;

Que incumbe ao CNMP zelar pela observância dos princípios gerais da Administração Pública aplicáveis ao Ministério Público, bem assim zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros;

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da Organização dos Estados

3
Raquel Elias Ferreira Dodge

Americanos (doravante denominada OEA) e tem o poder de estabelecer e promover relações de cooperação de acordo com o Artigo 112 (h) da Carta da OEA e com a resolução da Assembléia Geral AG /RES. 57 (I-O / 71);

Que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada CIDH) é um órgão principal e autônomo da OEA encarregado da promoção e proteção dos direitos humanos nas Américas e, em conjunto com a Corte Interamericana de Direitos Humanos, é uma instituição do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos;

Que a CIDH tem como interesse tanto difundir o resultado de seu trabalho relacionado com os direitos humanos, assim como, estabelecer relações mais estreitas com os tribunais internos e instituições nacionais de direitos humanos dos Estados membros da OEA;

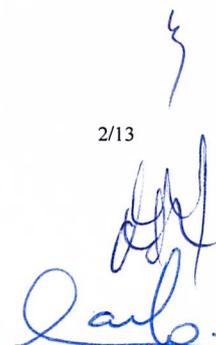
Que de conformidade com o artigo 40 da Convenção Americana de Direitos Humanos, a CIDH conta com uma Secretaria Executiva, a qual faz parte da SG/OEA e cuja sede encontra-se na cidade de Washington D.C.;

Que ambas Partes possuem o interesse em alcançar uma melhor aplicação e difusão de instrumentos internacionais para os direitos humanos e para levar a cabo projetos de investigação conjunta de temas de interesse mútuo;

As **PARTES CONCORDAM** em subscrever o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado Acordo):

ARTIGO I OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo é estabelecer um marco regulatório com relação a mecanismos de cooperação entre as Partes para promover o uso e a aplicação do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, de padrões e recomendações, através do intercâmbio de pessoal associado, ferramentas pedagógicas, teóricas, práticas e comunicações, que permitam às Partes contribuir para solucionar os problemas da Agenda Hemisférica de Direitos Humanos.



ARTIGO II INTERCÂMBIO DE PROFISSIONAIS

2.1. Sujeito à disponibilidade das Partes e às demais condições estabelecidas neste artigo II, o CNMP designará anualmente um dos seus profissionais à SG/OEA para prestar serviços de apoio à SE/CIDH sob a modalidade de pessoal associado da SG/OEA, de acordo com o disposto no artigo 25 das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral¹ e a Regra 104.19 do Regulamento de Pessoal da SG/OEA² (doravante denominado Membro de Pessoal Associado).

2.2. O Membro de Pessoal Associado será designado pelo CNMP e selecionado pela SE/CIDH. Para este fim, dentro dos primeiros três (3) meses de cada ano civil, a SE/CIDH indicará os requisitos que o potencial Membro de Pessoal Associado deverá cumprir. Em resposta, e dentro do prazo estabelecido pela SE/CIDH, o CNMP apresentará à SE/CIDH uma lista de três (3) candidatos, cujos ministérios públicos respectivos já devem estar cientes e de acordo com a possível participação do candidato como Membro de Pessoal Associado dentro do contexto do presente Acordo.

¹ “Artículo 25. Personal asociado

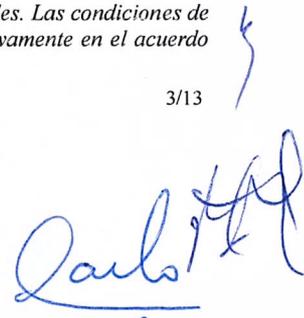
a. Descripción general: El personal asociado está integrado por las personas designadas principalmente para desempeñar funciones de carácter profesional, técnico, administrativo o científico, de conformidad con acuerdos o contratos celebrados con otras instituciones que participan en programas de interés común, o bien para prestar servicios ad honorem con autorización de las instituciones a las que pertenecen. Las personas incluidas en esta categoría se consideran miembros del personal únicamente a efectos de concederles los privilegios e inmunidades necesarios para desempeñar sus funciones como personal de la Secretaría General en la medida en que lo permiten los correspondientes acuerdos sobre privilegios e inmunidades celebrados con los Estados Miembros y para integrarlas en la estructura administrativa del proyecto o de la actividad al que son asignadas. No son miembros del personal para ningún otro propósito.

Disposiciones especiales, sueldo y demás beneficios: Los miembros del personal asociado no tienen los derechos y beneficios de los que gozan los miembros del personal en virtud de estas Normas Generales y del Reglamento de Personal. Las condiciones de su relación con la Secretaría General, incluida su remuneración y demás emolumentos, serán establecidas exclusivamente en el contrato entre la institución a la que pertenecen y la Secretaría General.”

² “Regla 104.19 Personal asociado

(a) El personal asociado es el que trabaja con nombramientos temporales para realizar funciones profesionales, técnicas, administrativas, científicas o de apoyo de conformidad con acuerdos o contratos celebrados con otras instituciones que participan en programas de interés común, o para prestar servicios ad honorem con la autorización de las instituciones a las que pertenecen.

(b) Las personas incluidas en esta categoría se consideran funcionarios únicamente para efectos de concederles los privilegios e inmunidades necesarias para desempeñar sus funciones como personal de la Secretaría General y para integrarlas en la estructura administrativa del proyecto o de la actividad a la que son asignadas. No son funcionarios para ningún otro propósito y no tienen los derechos y beneficios de los que gozan los funcionarios en virtud de este Reglamento y de las Normas Generales. Las condiciones de su relación con la Secretaría General, incluidos su remuneración y emolumentos, serán establecidas exclusivamente en el acuerdo concertado entre la institución a la que pertenecen y la Secretaría General.”



2.3. Uma vez que o candidato a Membro de Pessoal Associado tenha sido selecionado, a SG/OEA e o Ministério Público de origem do candidato selecionado devem assinar um instrumento para governar os termos desse intercâmbio entre as duas partes. O candidato selecionado a Membro de Pessoal Associado deverá também assinar um Contrato para Membros de Pessoal Associado com a SG/OEA, detalhando, entre outros aspectos, suas funções, obrigações e compromissos de discrição e confidencialidade, bem como o regime de propriedade intelectual aplicável (doravante denominado Contrato). O Contrato será anexado a este Acordo e passará a fazer parte do mesmo.

2.4. O Contrato terá duração de doze (12) meses, sem prejuízo das disposições de rescisão estabelecidas no Contrato. No entanto, as Partes poderão acordar em prorrogar o Contrato por períodos iguais ou distintos, estabelecendo expressamente as condições das extensões por escrito. Os instrumentos que contenham as extensões acordadas pelas Partes serão adicionados como anexos deste Acordo e se tornarão parte do mesmo.

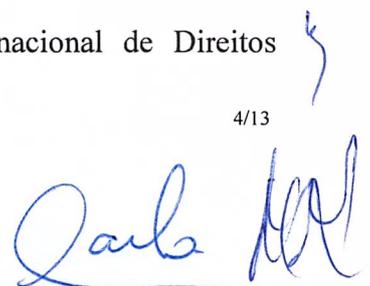
ARTIGO III OUTRAS RELAÇÕES ESPECIAIS DE COOPERAÇÃO

3.1. Sem prejuízo ao acordado no Artigo II do presente Acordo, as Partes podem desenvolver outras relações especiais de cooperação em áreas de interesse comum, através de acordos complementares, memorandos de entendimento ou através da troca de cartas, de acordo com o disposto no artigo 4.3 deste Acordo, os quais levarão em conta:

a. Os principais temas de interesse interamericano relacionados à situação dos Direitos Humanos;

b. A promoção do ensino sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e seus padrões, através do estudo de casos resolvidos pela CIDH e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos;

c. Fornecer treinamento especializado em Direito Internacional de Direitos



Humanos para acadêmicos, estudantes, servidores públicos e sociedade civil em geral, inclusive por meio de educação à distância;

d. O fortalecimento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, promovendo seus padrões, recomendações e mecanismos de proteção.

e. O desenvolvimento e implementação de projetos conjuntos de pesquisa;

f. O intercâmbio de material bibliográfico e permitir o acesso a bancos de dados e informações gerais de acordo com as normas internas que regem cada uma das Partes;

g. O intercâmbio de documentos específicos e informações sobre programas de trabalho que sejam de interesse para ambas as Partes; e

h. Reuniões conjuntas para discutir questões de interesse comum.

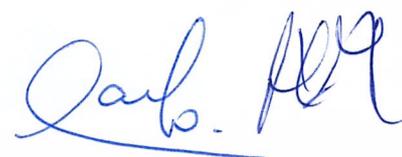
3.2. Os acordos complementares, os memorandos de entendimento e/ou as cartas assinadas nos termos do Artigo 4.3 serão regidos pelas disposições deste Acordo, a menos que as Partes as modifiquem expressamente através desses instrumentos.

ARTIGO IV IDENTIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E / OU ATIVIDADES CONJUNTAS

4.1. Nos dois (2) meses seguintes à assinatura deste Acordo e antes de 31 de janeiro de cada ano, cada Parte deverá apresentar à outra, por escrito, um documento que contenha o programa de trabalho para o ano civil corrente, com respeito ao disposto neste Acordo.

4.2. Esses programas de trabalho conterão propostas para a implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum, de acordo com o artigo 4.3 deste Acordo.

4.3. Uma vez que as Partes tenham decidido sobre os programas, projetos e/ou atividades a serem implementados, e obtenham a autorização e os respectivos fundos, as Partes concluirão um acordo complementar, memorando de entendimento ou troca de cartas com os termos e condições aplicáveis ao referido programa, projeto e/ou atividade. Cada acordo



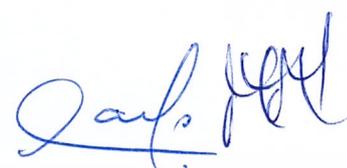
complementar, memorando de entendimento ou troca de cartas deve ser assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes e especificar, entre outros, os seguintes aspectos:

- a. Nome do programa, projeto e / ou atividade acordada;
- b. Definição dos objetivos a serem atingidos;
- c. Seção de cada uma das Partes que executará o programa, projeto ou atividade;
- d. Descrição do plano de trabalho: fases, planejamento e cronologia de desenvolvimento;
- e. Orçamento e recursos humanos e materiais exigidos pelo programa, projeto e/ou atividade, especificando as responsabilidades financeiras e as contribuições de cada Parte (indicando a natureza e o montante), o cronograma das contribuições e, quando apropriado, a propriedade dos recursos materiais que são adquiridos;
- f. Uma disposição relacionada à coordenação, notificações e monitoramento do programa, projeto e/ou atividade; e
- g. Uma disposição que reconheça este Acordo como o marco programático e legal do programa, projeto ou atividade.

ARTIGO V DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Sem prejuízo do que as Partes disponham em acordos complementares, memorandos de entendimento e/ou na troca de cartas assinados em virtude deste Acordo, para a implementação conjunta de programas, projetos e / ou atividades, este Acordo por si só não implica em obrigações de natureza financeira para as Partes.

5.2. No que diz respeito ao intercâmbio de profissionais previsto no Artigo II deste Acordo, a SG/OEA não efetuará nenhum pagamento nem oferecerá qualquer benefício ao Membro de Pessoal Associado pelas funções desempenhadas para a SE/CIDH. O CNMP intermediará para que o membro do Ministério Público selecionado providencie a documentação



adequada e necessária ao trâmite do respectivo pedido de licença remunerada para o exercício da atividade de pessoal associado na CIDH, nos termos da respectiva Lei Orgânica de regência do Ministério Público de origem do membro do Ministério Público selecionado.

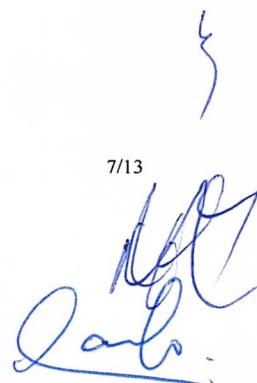
ARTIGO VI COORDENAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

6.1. A unidade responsável da SG/OEA por coordenar as atividades da SG/OEA de acordo com este Acordo é a SE/CIDH e seus Coordenadores são o Sr. Paulo Abrão, Secretário Executivo da CIDH, a Sra. Norma Colledani, Coordenadora de Cooperação Técnica e Políticas Públicas, e a Sra. Constanza Argentieri, Especialista da mesma área. Notificações e comunicações devem ser encaminhadas para estas pessoas nos seguintes endereços, faxes e e-mails:

Paulo Abrão
Secretário Executivo
Comissão Interamericana de Direitos Humanos
1889 F Street, N.W.
Washington, D.C., 20006
Estados Unidos da América
Tel.: (1-202) 3704983
Fax: (1-202) 458-6215
E-mail: cidhdenuncias@oas.org;

Norma Colledani
Coordenador de Cooperação Técnica e Políticas Públicas
Secretaria-Geral da OEA
1889 F Street N.W.
Washington D. C. 20006
Estados Unidos da América
Tel.: (1-202) 370-4960
E-mail: ncolledani@oas.org

Constanza Argentieri
Especialista da Seção de Cooperação Técnica e Políticas Públicas
Secretaria-Geral da OEA
1889 F Street N.W.
Washington D. C. 20006



Estados Unidos da América
Tel.: (1-202) 370-0781
E-mail: cargentieri@oas.org

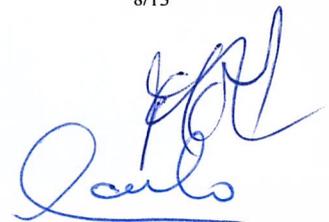
6.2. A unidade responsável no CNMP por coordenar as atividades previstas neste Acordo é a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP/CNMP). As notificações e as comunicações devem ser dirigidas a estes coordenadores nos seguintes endereços e e-mails:

Raquel Elias Ferreira Dodge
Procuradora-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Presidência.
Edifício Adail Belmonte - Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: +55 (61) 3366-9100 e Fax +55 (61) 3366-9151
E-mail: presidencia@cnmp.mp.br

Dermeval Farias Gomes Filho
Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública – CSP/CNMP
Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Cobertura sala 16.
Edifício Adail Belmonte - Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: +55 (61) 3366-9194 e Fax +55 (61) 3366-9151
E-mail: csp@cnmp.mp.br

6.3. Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Acordo serão válidas somente quando forem enviadas por correio ou por e-mail e serão enviadas aos Coordenadores nos endereços indicados nos Artigos 6.1 e 6.2 deste Acordo. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por correio eletrônico, elas serão válidas desde que sejam feitas diretamente para os endereços eletrônicos dos Coordenadores de uma das Partes aos endereços eletrônicos dos Coordenadores da outra.

6.4. Qualquer das Partes pode alterar o setor responsável, os Coordenadores designados, o endereço, o número de telefone ou o correio indicado, notificando a outra parte, previamente por escrito.



ARTIGO VII INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

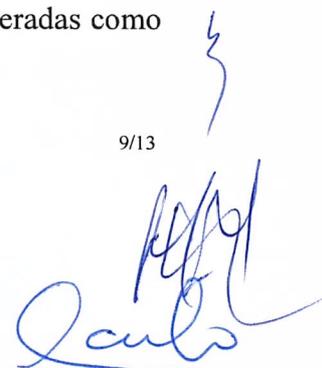
7.1. As Partes concordam expressamente em proteger as informações a que possam ter acesso como consequência da subscrição a este Acordo, que não podem ser divulgadas, transmitidas e/ou divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Parte que as forneceu; sem prejuízo das disposições do regulamento interno e da legislação aplicável a cada uma das Partes.

7.2. Toda informação (incluindo arquivos, documentos e dados eletrônicos, independente do formato em que se encontre) que pertença à SG/OEA e seja utilizada pelo CNMP ou o Membro de Pessoal Associado continuará a ser de propriedade da SG/OEA. O CNMP e o Membro de Pessoal Associado não poderão reter tal informação ou cópias desta além da vigência deste Acordo ou do Contrato. O CNMP e o Membro de Pessoal Associado não poderão utilizar tal informação para nenhum propósito que não seja a execução deste Acordo ou realização de atividades de apoio à SE/CIDH.

7.3. Esta obrigação é de natureza indefinida, permanecendo em vigor mesmo após a rescisão deste Acordo e/ou dos acordos complementares, memorandos de entendimento e troca de cartas que as Partes assinem para a implementação de programas, projetos e/ou atividades sob a proteção do Artigo 4.3.

ARTIGO VIII NENHUMA RELAÇÃO TRABALHISTA E RESPONSABILIDADE

8.1. O pessoal comissionado por cada uma das Partes para a execução deste Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição a que pertence, pois não serão criadas obrigações trabalhistas com a outra Parte. Em nenhum caso as Partes serão consideradas como um empregador substituto ou solidário do pessoal da outra Parte.



8.2. No que diz respeito ao intercâmbio de profissionais previsto no Artigo II deste Acordo, as Partes reconhecem que o Membro de Pessoal Associado manterá seu status de membro do Ministério Público brasileiro durante a vigência do Contrato e desse Acordo, e o Membro de Pessoal Associado não goza dos direitos e benefícios de que gozam os membros do pessoal da SG/OEA em conformidade com as Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e com o Regulamento de Pessoal da SG/OEA. As Partes reconhecem que o Membro de Pessoal Associado é considerado membro da equipe da SG/OEA apenas para a extensão dos privilégios e imunidades necessários para o desempenho de suas funções, de acordo com o respectivo Contrato.

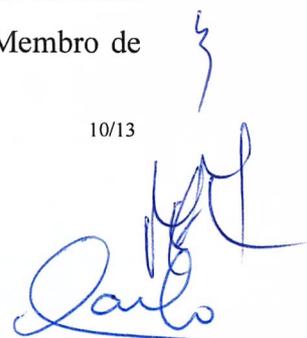
8.3. As Partes assumem plena responsabilidade pelos danos e prejuízos que decorram das ações ou omissões dos respectivos representantes, funcionários, empregados e contratados autônomos atuando dentro do marco deste Acordo.

8.4. Caso, por qualquer circunstância, um terceiro apresente alguma reclamação a uma das Partes, relativa a alguma ação ou omissão da outra, ou de seus representantes, funcionários, empregados ou contratados autônomos atuando dentro do marco deste Acordo, a parte responsável será, frente ao reclamante, o principal e único obrigado a responder, obrigando-se, ainda, a indenizar a outra parte pelos danos e prejuízos que esta tenha sofrido devido a essas queixas, incluindo as custas processuais e os honorários advocatícios.

8.5. O CNMP deverá defender, indenizar e liberar de responsabilidade a SG/OEA em relação a qualquer reclamação relacionada a este Acordo feita pelo Membro de Pessoal Associado ou por qualquer terceiro.

ARTIGO IX PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. As Partes reconhecem que o direito de titularidade, autoria, patente ou outro direito de propriedade em relação ao produto ou serviço prestado pelo CNMP ou Membro de



Pessoal Associado em virtude deste Acordo pertence exclusivamente à SG/OEA.

ARTIGO X USO DO NOME E DO EMBLEMA DAS PARTES

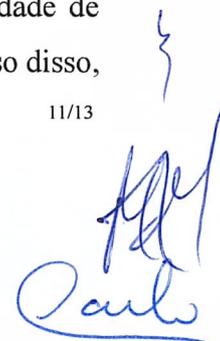
10.1. Salvo autorização expressa e por escrito pelas Partes, nenhum membro, servidor, funcionário, contratista, agente ou dependente de uma ou outra entidade pode usar o nome, o emblema ou o selo oficial de qualquer das entidades que façam parte do Acordo, para publicidade ou qualquer outra finalidade.

ARTIGO XI PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

11.1. Nenhuma das disposições do presente Acordo constitui uma renúncia expressa ou implícita dos privilégios e imunidades de que goza a SG/OEA, seus órgãos, seus funcionários e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre o assunto, incluindo o Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização Dos Estados Americanos e o Governo Da República Federativa Do Brasil sobre o Financiamento Do Escritório Da Secretaria-Geral Da Organização Dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado no dia 23 de fevereiro de 1988, assim como os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

ARTIGO XII RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Qualquer controvérsia decorrente da aplicação ou interpretação do presente Acordo ou acordos complementares, memorandos de entendimento ou troca de cartas subscritos nos termos do Artigo 4.3 serão resolvidos mediante negociação direta entre as Partes. Na falta de uma solução satisfatória para ambos, eles submeterão suas diferenças ao procedimento de arbitragem de acordo com o atual Regulamento de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional (UNCITRAL). A sede da arbitragem será a cidade de Washington, D.C. A arbitragem será realizada em espanhol. Os três árbitros ou, se for caso disso,



o árbitro único, podem resolver o litígio como *amiable compositeur* ou *ex aequo et bono*. A decisão arbitral será final, vinculante e não sujeita a recurso.

12.2. A lei aplicável a este Acordo e o procedimento de arbitragem é a Lei do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

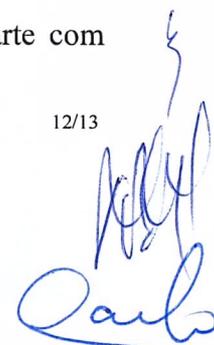
ARTIGO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As Partes comprometem-se a observar os mais altos padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades ligadas ao presente Acordo. Da mesma forma, a SG/OEA, na medida em que seja aplicável e sem prejuízo dos privilégios e imunidades mencionados no Artigo XI, e o CNMP se comprometem a cumprir as disposições da Convenção Interamericana contra a Corrupção e as regras aplicáveis do país no qual sejam executados os programas, projetos e/ou atividades, conforme o artigo 4.3 e o artigo II. O não cumprimento desta disposição constituirá motivo suficiente para a rescisão antecipada deste Acordo, sendo aplicáveis as disposições do número 13.4.

13.2. As modificações a este Acordo só podem ser feitas por acordo mútuo, expreso por escrito, pelos representantes das Partes devidamente autorizados. Os instrumentos que contêm as modificações serão adicionados como anexos a este Acordo e se tornarão parte dele.

13.3. Este Acordo entrará em vigor a partir da sua assinatura pelos representantes autorizados das Partes e será válido por cinco (5) anos. No entanto, as Partes podem prorrogar a vigência do presente Acordo por consentimento mútuo, expressamente por escrito, pelos seus representantes devidamente autorizados.

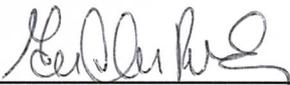
13.4. Este Acordo pode ser rescindido por consentimento mútuo ou pode ser rescindido por qualquer uma das Partes mediante notificação por escrito à outra parte com



antecedência mínima de trinta (30) dias. No entanto, a rescisão do presente Acordo não afetará os acordos complementares, os memorandos de entendimento ou a troca de cartas que as Partes tenham assinado para a implementação de programas, projetos e/ou atividades nos termos do artigo 4.3, e que tenham sido devidamente financiados, que seguirão em vigor, de acordo com seu prazo de validade, a menos que as Partes decidam o contrário.

13.5. A validade dos artigos VII, VIII, IX, X, XI e XII sobreviverá ao vencimento ou rescisão deste Acordo.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes das Partes, devidamente autorizados para o efeito, assinam o presente Acordo em dois exemplares originais em português, sendo ambos os textos igualmente autênticos, nos locais e datas indicados a seguir:



María Claudia Pulido

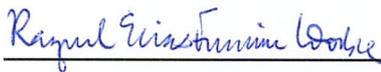
Secretária Executiva Adjunta

Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos

Local:

Data:



Raquel Elias Ferreira Dodge

Procuradora-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Local:

Data:

Testemunha de honra:



Margarete May Macaulay

Presidente da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Local:

Data: